



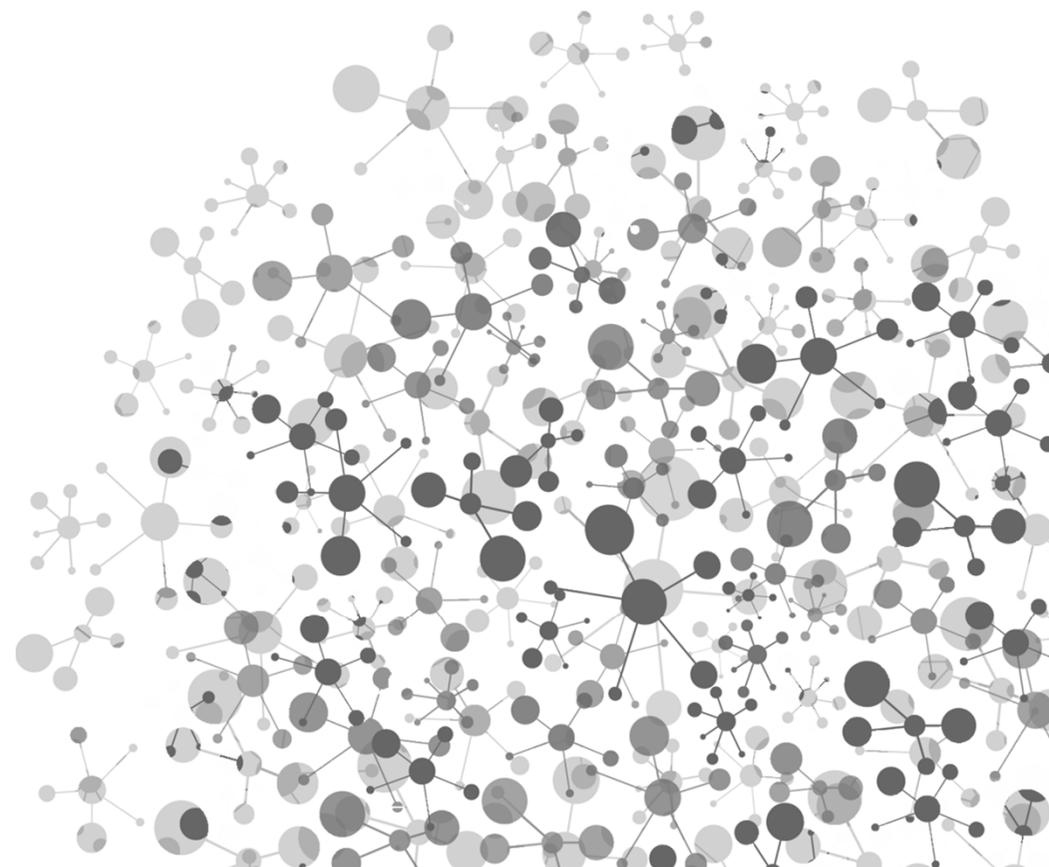
Pontes e Parcerias nos Países
de Língua Portuguesa

Os Serviços de Água em Angola

Pontes e Parcerias nos Países de Língua Portuguesa

Esposende, 27 de Junho de 2017

Fátima Martins
Secretária Geral do Ministério da Energia e Águas



Agenda

1. Introdução
2. Caracterização Institucional do Sector das Águas
3. Quadro Legal do Sector das Águas e Principais Instrumentos Programáticos
4. Matriz Institucional do Sector das Águas
5. Princípios da estruturação e conformação institucional
6. Quadro Institucional Existente
7. Enquadramento Legal e Regimes de Exercício da Actividade dos Serviços de Águas
8. Quadro Actual de Empresarialização dos Serviços de Água
9. Conclusões



1. Introdução

O sector das águas, em Angola, vem constituindo uma área de governação, quadro dos sucessivos governos constitucionais, dispondo, actualmente, de um enquadramento institucional próprio a nível da administração directa, indirecta e periférica do Estado.



FM- 27/06/2017



1. Introdução

O desenvolvimento do quadro institucional do sector das águas, em Angola, inicia-se com a aprovação da **Lei de Águas (Lei n.º 6/02, de 21 de Junho)**, que vem criar as bases jurídicas, institucionais e económico-financeiras do sector, culminando com a aprovação, pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 10/04, de 11 de Junho, do **Plano de Acção Estratégico do Sector de Águas para o Período 2004-2016**, que veio estabelecer o conjunto de objectivos, metas e acções desenvolvidas no domínio institucional e não só.

No quadro da execução do Plano de Acção Estratégico do Sector de Águas, foram alcançados grandes avanços na sua matriz institucional, com a criação dos principais órgãos e serviços no domínio:

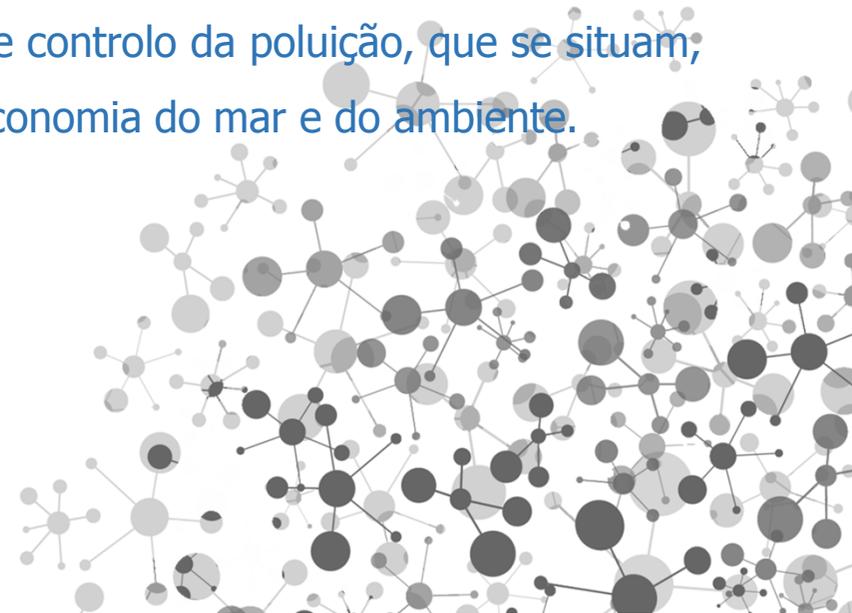
- do planeamento e gestão dos recursos hídricos, nacionais e partilhados,
- da regulamentação,
- da empresarialização dos serviços de água e sua regulação económica.

2. Caracterização Institucional do Sector das Águas

O quadro institucional do sector das águas, em Angola, compreende dois subsectores, nomeadamente:

(i) O Subsector de **Abastecimento de Água e Saneamento de Águas residuais**;

(ii) O Subsector dos **Recursos Hídricos**, compreende **as águas superficiais e subterrâneas**, com exclusão das águas marítimas e das actividades de prevenção e controlo da poluição, que se situam, respectivamente, na esfera de competências dos sectores da economia do mar e do ambiente.



3. Quadro Legal do Sector das Águas e Principais Instrumentos Programáticos

- Regulamento de Utilização Geral dos Recursos Hídricos, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 82/14, de 21 de Abril;
- Regulamento de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais, aprovado pelo Decreto Presidencial n.º 83/14, de 22 de Abril;
- Programa Nacional Estratégico para a Água 2013-2017
- Plano Nacional da Água – 2017-2025;
- PDISA – Projecto de Desenvolvimento Institucional do Sector das Águas, com a comparticipação do Banco Mundial.

Estão em fase de elaboração outros diplomas complementares à Lei de Águas, tendo em vista a sua melhor aplicabilidade, no âmbito dos recursos hídricos e dos serviços de água.

4. Matriz Institucional do Sector das Águas

O desenvolvimento institucional do sector das águas, em Angola, tendo por base o quadro legal e os instrumentos programáticos aprovados, assenta na seguinte **matriz institucional**:

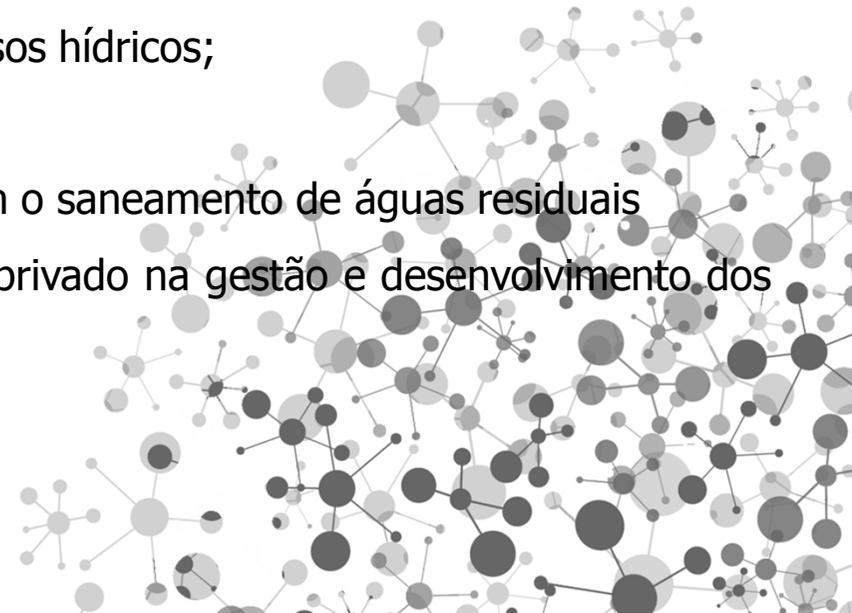
- **Órgão da Administração central directa** do Estado de Tutela das Águas;
- **Órgãos de Consulta**, compreendendo o Conselho Nacional de Águas e os Conselhos Regionais de Bacias Hidrográficas;
- **Órgãos da Administração Indirecta do Estado**, compreendendo o Instituto Nacional de Recursos Hídricos e os Gabinetes de Administração de Bacias Hidrográficas;
- **Comissões Técnicas Multisectoriais** de Bacias Hidrográficas Internacionais;
- **Órgão de Regulação Económica** no Domínio dos Serviços de Água (Instituto Regulador);
- **Empresas Públicas** de Água e Saneamento.



5. Princípios da estruturação e conformação institucional

A estruturação e conformação institucional do sector de águas, em Angola, obedece aos seguintes princípios:

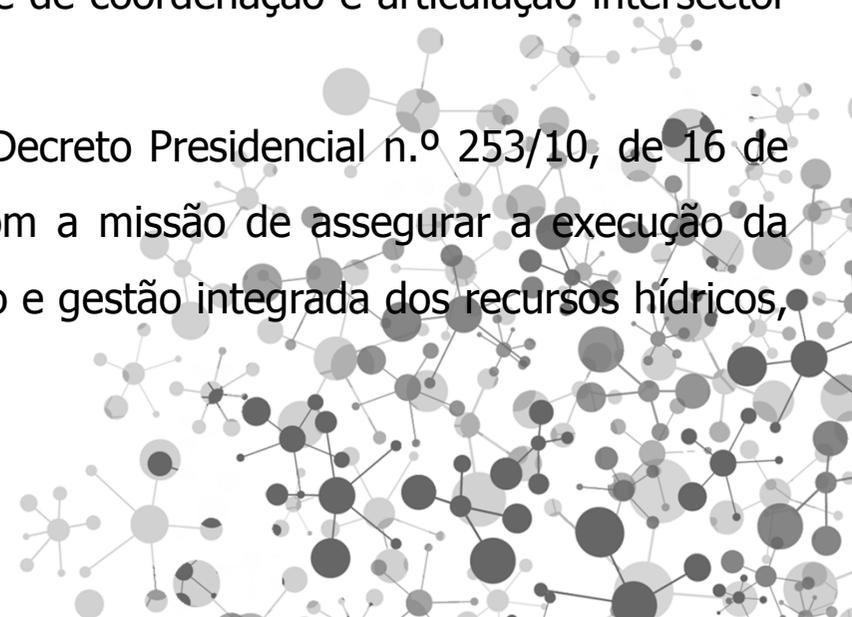
- (i) O princípio da coordenação institucional;
- (ii) O princípio da unidade e coerência das bacias hidrográficas como unidades físico-territoriais;
- (iii) O princípio da desconcentração e descentralização administrativas da gestão dos recursos hídricos e serviços de água;
- (iv) Princípio da participação das comunidades na gestão dos recursos hídricos;
- (v) Princípio da empresarialização dos serviços de água;
- (vi) Princípio da complementaridade do abastecimento de água com o saneamento de águas residuais
- (vii) Princípio da promoção da participação dos sectores público e privado na gestão e desenvolvimento dos recursos hídricos.



6. Quadro Institucional Existente do Sector das Águas

Conforme a sua matriz institucional, o sector de águas, em Angola, apresenta o seguinte quadro institucional:

- (i) Ministério da Energia e Águas**, como órgão central de políticas, tendo como serviço executivo a Direcção Nacional de Águas, responsável quer pelo abastecimento de água, quer pelos recursos hídricos;
- (ii) Conselho Nacional de Águas**, criado pelo Decreto Presidencial n.º 76/17, de 20 de Abril, como órgão permanente de natureza consultiva do Titular do Poder Executivo e de coordenação e articulação intersector no domínio do planeamento nacional dos recursos hídricos;
- (iii) Instituto Nacional de Recursos Hídricos**, criado através do Decreto Presidencial n.º 253/10, de 16 de Novembro, como órgão da administração indirecta do Estado, com a missão de assegurar a execução da política nacional de recursos hídricos, em matérias de planeamento e gestão integrada dos recursos hídricos, seu uso, preservação, protecção, supervisão e controlo;

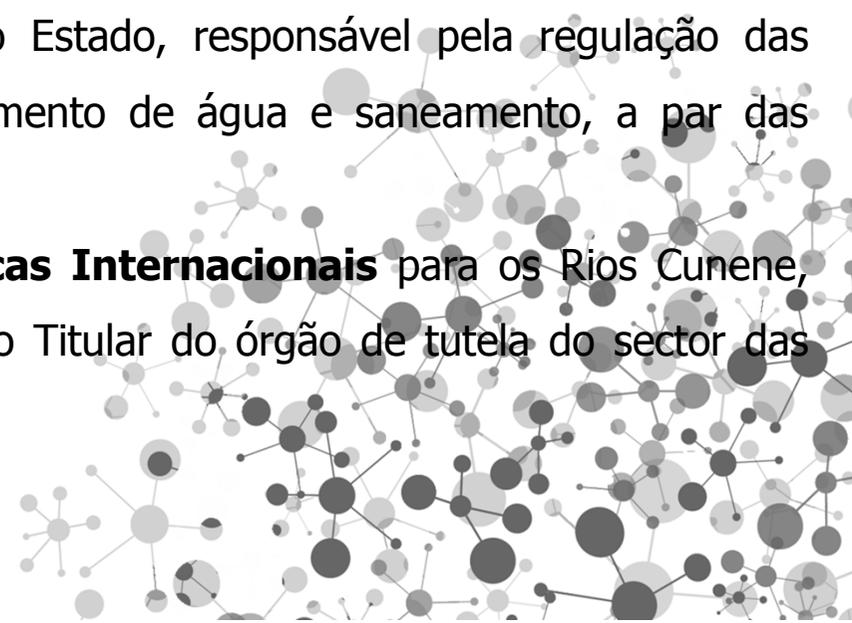


6. Quadro Institucional Existente do Sector das Águas

(iv) Gabinete para Administração das Bacias Hidrográficas do Cunene, Cubango e Cuvelai, criado pelo Despacho Presidencial n.º 28/91, de 4 de Novembro, como órgão da administração indirecta do Estado, com a missão de assegurar a administração e gestão integrada dos recursos hídricos das bacias hidrográficas com os mesmos nomes;

(v) Instituto Regulador dos Serviços de Electricidade e de Águas, criado pelo Decreto Presidencial n.º 59/16, de 16 de Março, como órgão da Administração indirecta do Estado, responsável pela regulação das actividades abrangidas no âmbito dos sistemas públicos de abastecimento de água e saneamento, a par das actividades de electricidade;

(vi) Comissões Técnicas Multisectoriais de Bacias Hidrográficas Internacionais para os Rios Cunene, Cubango, Cuvelai, Zambeze e Congo, criados através de despachos do Titular do órgão de tutela do sector das águas;

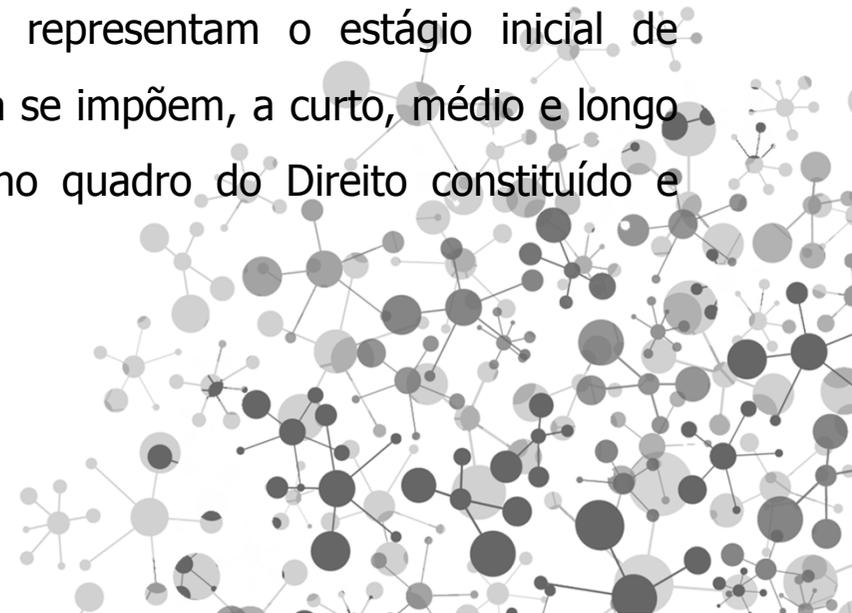


6. Quadro Institucional Existente do Sector das Águas

(vii) Comissões Técnicas Multisectoriais de Bacias Hidrográficas Internacionais para os Rios Cunene, Cubango, Cuvelai, Zambeze e Congo, criados através de despachos do Titular do órgão de tutela do sector das águas;

(viii) Empresas públicas de Água e Saneamento.

Os órgãos que actualmente configuram o sector das águas representam o estágio inicial de estruturação institucional das águas, havendo desafios que ainda se impõem, a curto, médio e longo prazos, com vista à composição da sua matriz institucional, no quadro do Direito constituído e instrumentos programáticos estabelecidos.



7. Enquadramento Legal dos Serviços de Água e Regimes de Exercício da Actividade

Os serviços de água, compreendendo as actividades de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais e pluviais, constituem domínio de reserva relativa do Estado, **podendo ser explorados no âmbito da livre iniciativa económica privada**, arts. 6.º, 7.º e 13.º da **Lei n.º 5/02, de 16 de Abril – Lei de Delimitação de Sectores da Actividade Económica.**

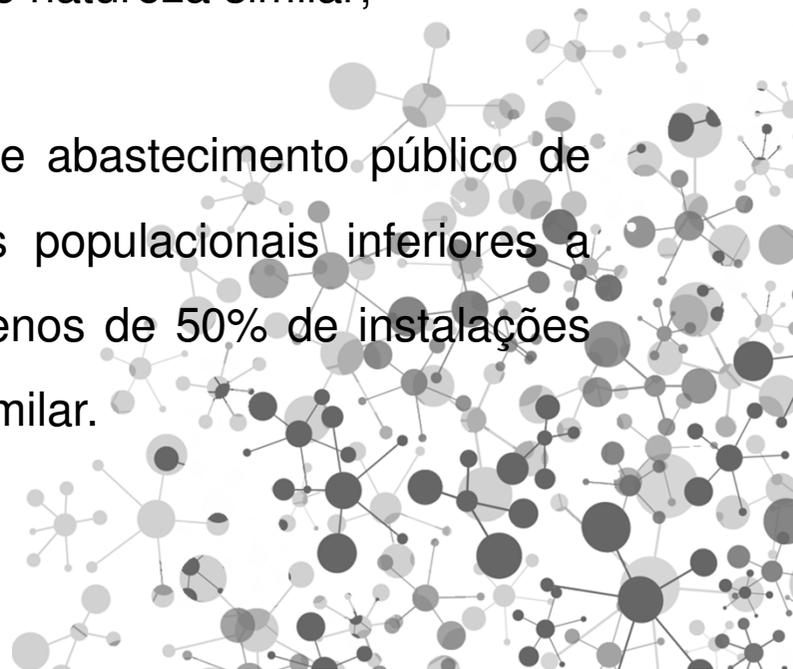
Os serviços de água em Angola têm como sede principal da sua disciplina jurídica o **Regulamento de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais**, aprovado através do Decreto Presidencial n.º 83/14, de 22 de Abril, o qual consagra dois regimes de exercício dos serviços de água, nomeadamente, **as concessões e licenças.**



7. Enquadramento Legal dos Serviços de Água e Regimes de Exercício da Actividade

As concessões se destinam à gestão e exploração dos sistemas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais para aglomerados populacionais superiores a 50.000 habitantes, incluindo um parque industrial pesado ou misto, com mais de 50% de instalações industriais dedicadas à indústria alimentar ou outras de natureza similar;

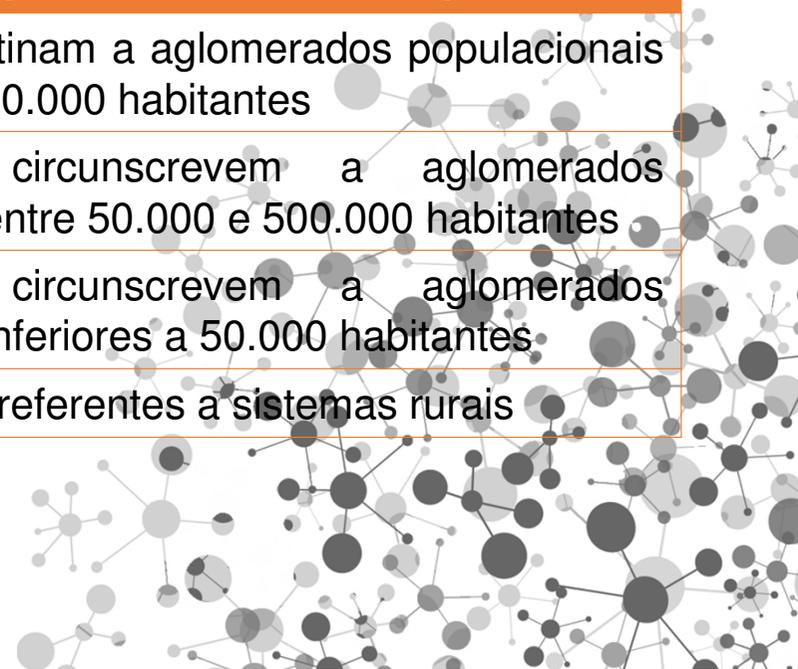
As licenças se destinam à gestão e exploração de sistemas de abastecimento público de água e de saneamento de águas residuais para aglomerados populacionais inferiores a 50.000 habitantes, incluindo um parque industrial ligeiro com menos de 50% de instalações industriais dedicadas à indústria alimentar ou outra de natureza similar.



7. Enquadramento Legal dos Serviços de Água e Regimes de Exercício da Actividade

Em homenagem aos princípios da desconcentração e descentralização administrativas, a atribuição das concessões e licenças, a os sistemas urbanos de abastecimento de água e de saneamento de águas residuais, em Angola, observa o seguinte nível de competências (art. 19.º do Regulamento de Abastecimento Público de Água e de Saneamento de Águas Residuais):

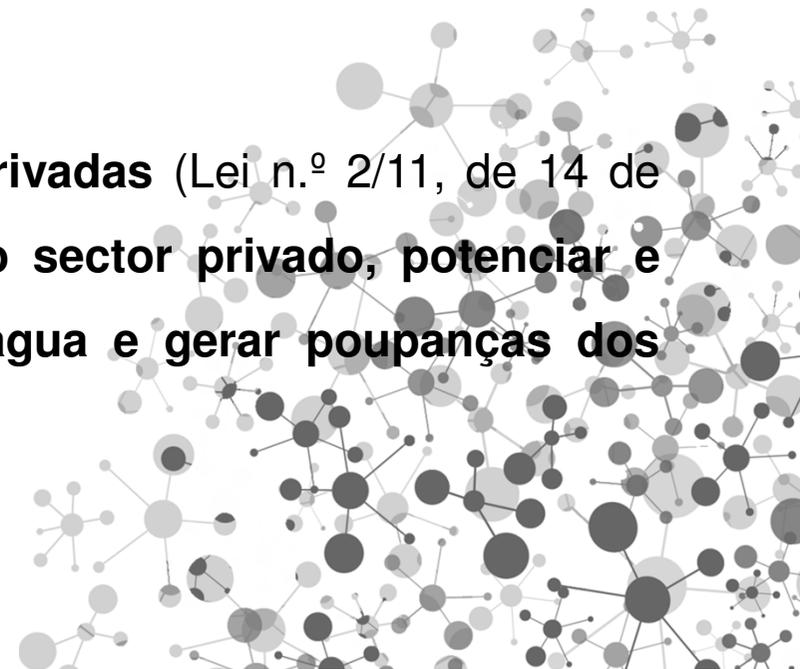
Entidade Competente	Atribuição de concessões e licenças
Titular do Poder Executivo	quando se destinam a aglomerados populacionais superiores a 500.000 habitantes
Ministro de Tutela dos serviços de água	quando se circunscrevem a aglomerados populacionais entre 50.000 e 500.000 habitantes
Governador Provincial	quando se circunscrevem a aglomerados populacionais inferiores a 50.000 habitantes
Administrador Municipal	Quando sejam referentes a sistemas rurais



8. Quadro Actual de Empresarialização dos Serviços de Água

No quadro das opções do Estado angolano, face ao volume de investimentos realizados, a nível da construção, reabilitação e expansão dos sistemas de abastecimento de água e saneamento de águas residuais, foi iniciada, à escala nacional, **a empresarialização dos serviços de água**, constituindo uma oportunidade para a **participação do sector empresarial privado, nacional ou estrangeiro**.

Um destes exemplos é a Lei sobre as **Parcerias Público-Privadas** (Lei n.º 2/11, de 14 de Janeiro), **que visa aproveitar a capacidade de gestão do sector privado, potenciar e melhorar cada vez mais a qualidade dos serviços de água e gerar poupanças dos recursos públicos**.

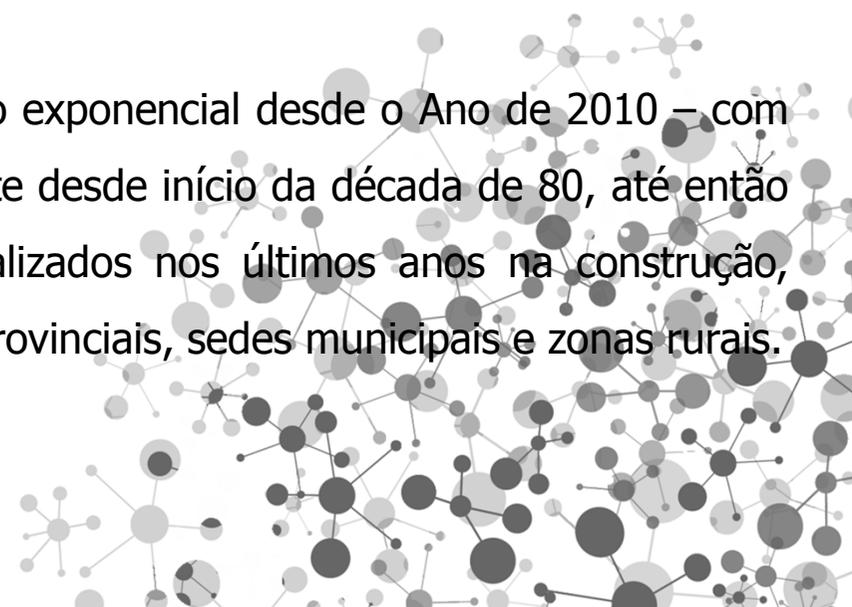


8. Quadro Actual de Empresarialização dos Serviços de Água

Actualmente estão criadas no país 17 empresas públicas de água e saneamento (EPAS), nomeadamente: de Luanda (EPAL), Benguela, Lobito, Bengo, Bié, Cunene, Cuanza Norte, Cabinda, Huambo, Namibe, Malanje, Uíge, Moxico, Cuanza Sul, Lunda Norte, Lunda Sul e Huíla.

A empresarialização do sector das águas, em Angola, é nova, embora radicando-se ainda no âmbito do sector empresarial público.

A empresarialização do sector das águas conheceu um crescimento exponencial desde o Ano de 2010 – com excepção da EPAL, empresa pública de águas de Luanda, que existe desde início da década de 80, até então a única no país –, considerando o volume de investimentos realizados nos últimos anos na construção, reabilitação e expansão dos sistemas de água a nível das capitais provinciais, sedes municipais e zonas rurais.



9. Conclusões

Neste sentido, o sector das águas, em Angola, constitui uma oportunidade de participação do sector privado português, considerando os desafios existentes e as metas fixadas no Plano Nacional de Desenvolvimento.



Muito obrigada pela vossa atenção

FÁTIMA MARTINS



Cofinanciado por:

